



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2023 PREGÃO PRESENCIAL**

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, vem por meio deste apresentar justificativa para a revogação do Processo Licitatório nº. 20/2023, Pregão Presencial, objetivando a “Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de borracharia e correlatos, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Dona Emma”, cujas especificações detalhadas encontram-se na Relação dos Itens da Licitação, que faz parte integrante do Edital como Anexo I.

De início, vale ressaltar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.

Portanto, cabe à administração o controle de seus atos, por força do princípio da Autotutela Administrativa. Princípio este que foi prestigiado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Frise-se que este Poder-Dever também está legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a revogação do presente Processo Licitatório se fundamenta no fato de alguns itens do certame apresentarem erros e divergências em seu descritivo, podendo acarretar na contratação de serviços diferentes daqueles necessários para o Município desenvolver suas atividades.



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

Portanto, frente as razões acima expostas, visando o atendimento aos Princípios da Autotela e Supremacia do Interesse Público, e com fulcro no art. 49, da Lei n. 8.666/93, e, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 20/2023, Pregão Presencial, é medida que se impõe.

Destaca-se que, diante da necessidade de contratação de tais serviços pela Administração Pública, os erros serão sanados e posteriormente será lançado novo Processo Licitatório.

Dona Emma – SC, 11 de abril de 2023.

**JUSSARA DE JESUS KONIG**  
Pregoeira